

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 008/2013

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO INCISO III DO ARTIGO 8º DA LEI Nº2673, DE 28 DE JANEIRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI 2.993, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



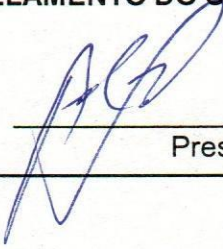
DELIBERAÇÃO FINAL

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 01 / 13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 01 / 13

APROVADO 24 / 01 / 13

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

Outras ocorrências:

Junta Extraordinária

Autógrafo Nº 13 / 13

Data: 24 / 01 / 13

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 13/2013  
PROJETO DE LEI Nº 08/2013**

" **Dá nova redação ao § 1º, do inciso III do artigo 8º da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.993, de 26 de setembro de 2012, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O § 1º do inciso III do artigo 8º da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

III - .....

§ 1º - As aulas de Filosofia serão atribuídas ao docente efetivo conforme sua classificação, e as de Ensino Religioso seguirão as determinações constantes do artigo 33 da Lei nº 9394/96 – LDBEN, estabelecendo que as aulas serão trabalhadas por todo o corpo docente no horário normal de aulas, com projetos e ações constantes da Proposta Pedagógica de cada unidade escolar do Ciclo II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
24 de janeiro de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 013/2013

Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao § 1º, do inciso III do artigo 8º da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.993, de 26 de setembro de 2012, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A propositura apresentada tem por finalidade a adequação no que se refere as atribuição das aulas de Ensino Religioso e Filosofia, na busca do aperfeiçoamento da aprendizagem dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**008/2013**

Dá nova redação ao § 1º, do inciso III do artigo 8º da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 2.993, de 26 de setembro de 2012, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 1º do inciso III do artigo 8º da Lei nº 2.673, de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 8º - .....

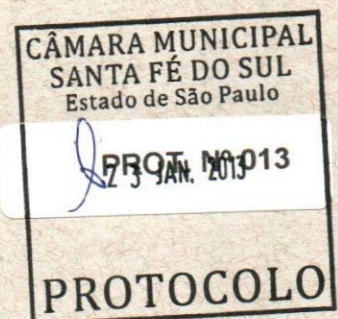
III - .....

§ 1º - As aulas de Filosofia serão atribuídas ao docente efetivo conforme sua classificação, e as de Ensino Religioso seguirão as determinações constantes do artigo 33 da Lei nº 9394/96 – LDBEN, estabelecendo que as aulas serão trabalhadas por todo o corpo docente no horário normal de aulas, com projetos e ações constantes da Proposta Pedagógica de cada unidade escolar do Ciclo II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.673, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, articulada à Secretaria Municipal de Gestão Pública, traçar os procedimentos para a coordenação, execução, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, a serem desenvolvidos na rede de Escolas Municipais de Ensino, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ciclo I e II.

**Art. 2º** - Para fins do disposto na presente medida, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídos, os seguintes:

- I - Classes de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola - PEB I;
- II - Classes de Ensino Fundamental: Ciclo I - do 1º ao 5º ano - PEB I;
- III - Classes de Recurso Multifuncional: Ciclo I e II, referentes à modalidade de Educação Especial;
- IV - Aulas dos Componentes Curriculares específicos, desenvolvidos no Ensino Fundamental - Ciclo II - do 6º ao 9º ano e demais etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental - Ciclo I, consoante a proposta pedagógica da escola - PEB II.

**Art. 3º** - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental - Ciclo I, e ficam convocados para a inscrição para atribuição de classes no ano letivo de 2010, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.

**Art. 4º** - Os docentes PEB II deverão proceder à inscrição nos componentes curriculares objeto do concurso público, tomarem ciência quanto à pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Seção II**  
**Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 5º** - Todos os docentes efetivos, afastados ou em exercício de seu cargo, deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis ao processo de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A inscrição dos docentes será efetivada por termo devidamente assinado.

§ 2º - Os documentos pertinentes constam dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente atualizados.

§ 3º - A inscrição e classificação do Quadro do Magistério Estadual, em convênio de Municipalização, serão efetuadas nos termos da legislação estadual vigente, pelo órgão competente.

**Seção III**  
**Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 6º** - Os docentes efetivos serão classificados de acordo com seu campo de atuação, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Quanto à titulação: docentes titulares com formação específica em nível superior e os amparados pela Lei Complementar nº 144/2007, artigo 31, §§ 1º e 2º.

II – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo na docência, no cargo efetivo, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – 0,006 pontos por dia trabalhado, limitado a 50 (cinquenta) pontos;

b) Tempo de docência, na função docente, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul – 0,003 pontos por dia trabalhado, limitado a 20 (vinte) pontos;

c) Tempo de docência no magistério, em qualquer Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no campo de atuação PEB I e PEB II - 0,001 pontos por dia trabalhado, limitado a 10 (dez) pontos;

§ 1º - O tempo de serviço não será computado de modo concomitante, assim, como o já utilizado para o cálculo da aposentadoria.

III – Quanto aos Títulos:

a) Certificado de doutorado, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 15,00 pontos por curso, limitado a 15,00 pontos;

b) Certificado de mestrado, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 10,00 pontos por curso, limitado a 10,00 pontos;



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

c) Certificado de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação, será atribuído 5,00 pontos por curso, limitado a 5,00 pontos.

**Art. 7º** - A classificação dos docentes será afixada no local de costume, sede da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, podendo o candidato recorrer de sua pontuação no prazo de 02 (dois) dias, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Seção IV**  
**Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas**

**Art. 8º** - O processo de atribuição de classes e aulas consiste em etapas sequenciais, conforme abaixo discriminado:

I – 1ª Etapa: Atribuição para compor jornada de trabalho:

a) Atribuição de Classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Ciclo I e Classes de Recurso Multifuncional, para compor a jornada de trabalho docente, em escola da Rede Municipal de Ensino;

b) Atribuição de Aulas dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental – Ciclo II nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem esta etapa, para compor a jornada de trabalho docente, de preferência em uma mesma Unidade Escolar.

II – 2ª Etapa: Atribuição de Carga Suplementar aos Docentes:

a) PEB I de Educação Infantil que atuam em Unidades Escolares de Período Integral;

b) PEB I de Classes Comuns do Ensino Fundamental – Ciclo I que atuam na Escola de Período Integral, para os projetos educacionais específicos;

c) PEB II com aulas dos Componentes Curriculares específicos, objetos do concurso, de preferência numa mesma Unidade Escolar;

d) PEB II com aulas dos Componentes Curriculares específicos nas demais etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I.

III – 3ª Etapa: Atribuição de classes/aulas aos docentes classificados no Processo Seletivo, para substituições de docentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - As aulas de Filosofia e Ensino Religioso que integram a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo II, serão atribuídas a docentes efetivos em Filosofia e, na sua impossibilidade, a docente habilitado em História, como carga suplementar de trabalho.

§ 2º - As aulas do Ensino Religioso que integram a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo I, será da responsabilidade do docente titular da classe.







Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 3º - As aulas de Leitura e Produção de Texto, constantes da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo II, serão atribuídas como carga suplementar de trabalho, ao docente titular de Língua Portuguesa.

**Seção V**  
**Dos Critérios de Desempate e Classificação**

**Art. 9º** - Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o docente que, pela ordem:

- I – Tiver maior tempo na docência, no cargo efetivo, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul;
- II - Tiver maior tempo na docência, na função docente, no campo de atuação PEB I ou PEB II, no Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul;
- III - Tiver maior tempo na docência no magistério, em qualquer Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no campo de atuação PEB I ou PEB II;
- IV – Tiver maior número de filhos menores de 18 anos;
- V – Tiver maior idade.

**Seção VI**  
**Da Jornada de Trabalho Docente**

**Art. 10** - Para efeito de atribuição de classes e aulas, as jornadas de trabalho docente serão constituídas de hora-aula e horas-atividade, na seguinte conformidade:

- I – PEB I – Jornada Completa, composta de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividade de aula e 05 (cinco) horas-atividade, das quais 02 (duas) são de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) de livre escolha do docente;
- II – PEB II – Jornada Parcial de Trabalho, composta de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas em atividade de aula e 04 (quatro) horas-atividade, das quais 02 (duas) são de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) de livre escolha do docente.
- III – O PEB I e o PEB II terão direito a carga suplementar de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:
  - a) PEB I – na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I, até 10 (dez) horas;
  - b) PEB II – no campo de atuação de até 20 (vinte) horas, das quais 17 (dezessete) de atividades de aula e 03 (três) de hora atividade, sendo 02 (duas) de trabalho pedagógico coletivo e 01 (uma) de livre escolha.

*Handwritten signature*





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão realizados pelo PEB II na escola em que possuir o maior número de aulas.

§ 2º - A carga suplementar será atribuída preferencialmente ao professor efetivo em exercício, obedecidos os critérios de classificação.

**Art. 11** - Os docentes que não tiverem classes/aulas atribuídas pela inexistência de cargo vago, exercerão a função de docente junto às equipes de apoio e em projetos educacionais, fazendo jus à jornada correspondente ao seu cargo.

§ 1º - Os docentes referidos na *caput* deste artigo, não terão classes definidas no processo de atribuição, em uma determinação escola, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para as substituições de docentes e execução/coordenação de projetos educacionais nas escolas onde houver necessidade.

§ 2º - O professor do grupo de apoio ao assumir classe, fará jus à carga suplementar, obedecido os critérios de classificação.

## TÍTULO II

### Seção I Das Disposições Finais

**Art. 12** - Os docentes ocupantes de cargo em comissão, participarão do processo de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - Os docentes referidos no *caput* terão seu tempo computado para efeitos de classificação e atribuição de classes/aulas.

§ 2º - Durante o processo inicial de atribuição de classes/aulas, as que forem atribuídas aos docentes ocupantes de cargo em comissão, serão oferecidas a docentes do grupo de apoio.

**Art. 13** - Durante o ano letivo as substituições de docentes serão oferecidas, prioritariamente a docentes do grupo de apoio e, na sua, impossibilidade, aos classificados no Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 14** - Para a atribuição do processo inicial de classe/aulas, a classificação dos docentes do Quadro do Magistério Estadual, em convênio de Municipalização, será feita em lista única, com os docentes municipais, obedecida a pontuação obtida para os fins específicos, nos termos da legislação estadual e municipal vigentes e o campo de atuação.

**Art. 15** - Os professores de Educação Especial que atuaram junto às classes de recursos multifuncionais serão classificados segundo a legislação vigente, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com sua formação acadêmica:

I - Portador de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação na área da Necessidade Especial.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

II - Portador de licenciatura plena em Pedagogia com complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado com carga horária de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

III - Portador de licenciatura plena em Pedagogia com certificado de pós-graduação, com carga horária de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas na área da especialidade.

**Art. 16** – As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (treinamento) em Educação Física, serão atribuídas como carga suplementar de trabalho do professor efetivo ou classificado no processo seletivo simplificado.

**Art. 17** – O cronograma que determina as datas, horários e locais, nos quais realizar-se-á o processo de atribuição de classes, serão definidos em regulamento.

**Art. 18** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 2.450/2007 e 2.550/2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Janeiro de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.993, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

Altera os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, 28 de janeiro de 2010, que estabelece critérios para atribuição de classes/aulas na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º, 8º e 15 da Lei nº 2.673, de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º* - Consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas os seguintes:

I – Classes de Educação Infantil – creche e pré-escola – PEB I;

II – Classes de Ciclo I (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental – PEB I;

III – Classes de Recurso Multifuncional, Ciclos I e II, referentes à área de atuação (deficiência intelectual, visual, auditiva, física ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades) dos profissionais da Educação Especial – Ciclos I e II – PEB II;

IV – Aulas dos componentes curriculares específicos trabalhados em todas as etapas da Educação Básica – PEB II;

V – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I;

VI – Aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – correspondentes aos anos finais – Ciclo II – do Ensino Fundamental – PEB II.

**Art. 3º** - Os docentes PEB I realizarão a opção por classe de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, Ciclo I e ficam convocados para realizarem a inscrição para a atribuição de classes em 2013, assim como também, tomarem ciência da pontuação e acordarem quanto à classificação obtida entre seus pares, conforme cronograma estabelecido em portaria específica.

**Art. 8º** - O processo de atribuição de classes e aulas consiste em etapas sequenciais, conforme abaixo discriminado:

I – 1º Etapa – Composição de Jornada de trabalho:



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

a) Classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental e Classes de Recurso Multifuncional;

b) Aulas dos componentes curriculares do Ciclo II, preferencialmente em uma única unidade escolar.

II – 2º Etapa – Carga Suplementar de trabalho:

a) PEB I de Educação Infantil das Unidades de Período Integral – EMPIS;

b) PEB I de classes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

c) PEB I, do Ciclo I do Ensino Fundamental que atuam nas Escolas de Período Integral, para projetos educacionais específicos;

d) PEB II com aulas dos componentes curriculares específicos do Ciclo II, objetos do concurso público, preferencialmente em uma mesma unidade escolar;

e) PEB II com aulas dos componentes curriculares (inglês, arte, educação física) objetos do concurso público nas classes de Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental;

f) PEB II com aulas dos componentes curriculares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º – O professor de classe de recurso multifuncional, PEB II, cumprirá obrigatoriamente as horas de sua jornada de trabalho (16 horas aula e 4 horas atividades), podendo complementar sua carga horária com até 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em uma mesma unidade escolar, como carga suplementar de trabalho docente;

§ 2º – Os professores PEB I que tiverem constituindo equipe de apoio, substituirão os docentes efetivos, com classe atribuída, em suas faltas e impedimentos, em quaisquer das unidades escolares e período do dia estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III – 3º Etapa – Atribuição de classes e aulas aos docentes classificados no processo seletivo, para substituições, nos termos da lei, de conformidade com exigência prevista no § 2º do inciso III:

§ 1º – As aulas de Filosofia e Ensino Religioso do Ciclo II serão atribuídas a docentes efetivos de Filosofia e, na sua impossibilidade, de História, como carga suplementar de trabalho, neste último caso.

§ 2º – As aulas de Ensino Religioso do Ciclo I serão da responsabilidade do docente titular da classe ou seu substituto.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 15** – Os professores de Educação Especial, PEB II, que atuarão junto às classes de recursos multifuncionais serão classificados nos termos da legislação vigente, na seguinte ordem de prioridade, de acordo com sua formação acadêmica e a área de sua especialidade, na seguinte conformidade:

I – As classes de recurso multifuncional da Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental, serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadores do diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com formação em área específica de atuação, portador de habilitação ou especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

II – As classes de recurso multifuncional do Ciclo II do Ensino Fundamental serão atribuídas aos professores de Educação Especial portadoras de diploma de licenciatura, com formação numa área de especialidade, portador de especialização em curso com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

III – Excepcionalmente, serão admitidos para atuar nas classes de recursos multifuncionais, numa área de especialidade, os docentes portadores de curso de licenciatura com pós graduação em cursos de menor carga horária previstos nos incisos I e II deste artigo, em ordem de prioridade para os cursos de maior para os de menor duração”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei nº 2.868, de 23 de novembro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração